

**CAMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO  
COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
PARA CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS INSTITUCIONAIS E  
LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**SINOP-MT  
FEVEREIRO/2015**

**TOMADA DE PREÇOS  
EDITAL Nº 001/2015**

**Interessado:** Câmara Municipal de Sinop-MT.

**Objeto:** Contratação de empresa de publicidade e propaganda para criação e divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos da Câmara Municipal.

**Tipo de Licitação:** Técnica e Preço.

**Fundamentação Legal:** Em conformidade ao que dispõe a Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e nas seguintes normas:

- a) Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965;
- b) Lei n.º 12.232, de 29 de abril de 2010;
- c) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto Federal n.º 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, com as Normas – Padrão do Congresso Brasileiro de Propaganda, com as alterações do Decreto n.º 4.563/02;

**Abertura:** 10 DE MARÇO DE 2015 às 14h.

**A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Sinop**, nomeada pelo Exmo. Sr. Presidente, através da Portaria n.º 017/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo TÉCNICA E PREÇO para contratação de empresa de publicidade e propaganda para criação e divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos da Câmara Municipal de Sinop. A documentação e as propostas deverão ser entregues na Câmara Municipal de Sinop, sito a Av. das Figueiras n.º 1.835, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-148, no Departamento de Compras e Licitações. O Edital poderá ser retirado no endereço acima das 12 às 18 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do endereço acima mencionado, ou através do telefone (66) 3517.2800.

**1. OBJETO**

Contratação de agência de publicidade e propaganda para a execução de serviço publicitário de criação e divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos da Câmara Municipal de Sinop.

1.1 Os serviços de publicidade e propaganda de que trata este edital visam à divulgação dos atos, programas, informações de interesse público, orientação dos municípios, compreendendo planejamento, criação, produção, veiculação, controles de resultados, bem como a distribuição de materiais, peças e campanha de interesse da Câmara.

1.1.1 A empresa licitante deverá repassar as peças publicitárias no formato e/ou arquivo compatível com a necessidade de cada veículo de comunicação.

1.2 Ficará a cargo da empresa licitante a veiculação das peças nos meios de comunicação indicados, bem como a produção e demais serviços decorrentes da execução do objeto da licitação.

1.3 O valor estimado para execução do objeto da presente licitação é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar desta licitação todas as empresas cadastradas, ou que vierem a se cadastrar até 03 (três) dias antes da apresentação das propostas para fornecimento do objeto desta licitação, junto à comissão de Licitação, no departamento de Finanças e Patrimônio na Câmara Municipal de Sinop.

2.1.1 Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar os documentos elencados nos itens 7.9 à 7.17 deste Edital.

2.2 As empresas licitantes deverão, na hora e no endereço indicados, protocolar 04 (quatro) envelopes, conforme exposto a seguir:

### **2.2.1 Propostas técnicas em 3 (três) invólucros distintos, da seguinte forma:**

I - 1 (um) invólucro para a via identificada do plano de comunicação publicitária;

Envelope n° 001: A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa.

#### **À CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

Tomada de Preços N.º 001/2015

Envelope n. 001 – Proposta Técnica – Plano de Comunicação

Proponente: Razão social completa da empresa

II - 1 (um) invólucro para a via não identificada do plano de comunicação publicitária;

Envelope n° 002: O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e **fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação**, sem nenhum tipo de identificação do licitante;

III - 1 (um) invólucro para as demais informações integrantes da proposta técnica.

Envelope n° 003:

#### **À CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

Tomada de Preços N.º 001/2015  
Envelope n. 003 – Proposta Técnica  
Proponente: Razão social completa da empresa

**2.2.2 Proposta de preço será apresentada em 1 (um) invólucro da seguinte maneira:**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

Tomada de Preços N.º 001/2015  
Envelope n. 004 – Proposta de Preço  
Proponente: Razão social completa da empresa

2.3 Será desclassificado o licitante que descumprir o disposto no Item 2 e demais disposições do instrumento convocatório.

**3. PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação – ENVELOPE Nº 1**

A licitante deverá apresentar a proposta técnica - plano de comunicação, em 01 (uma) via (**original**), impressa, sem emendas, rasuras, **deverá conter marcas que identifiquem a licitante**, contendo o seguinte:

3.1 Descrição detalhada da proposta técnica de desenvolvimento publicitário para a realização do objeto da licitação, composta pelos seguintes itens:

3.1.1 **Raciocínio básico** – a licitante deverá apresentar um texto, expressando seu conhecimento e entendimento sobre a Câmara de Vereadores, seus serviços, sua linha de atuação específica e sua necessidade de comunicação. O texto não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) linhas, digitadas em fonte de corpo 12, com espaçamento de entrelinhas simples;

3.1.2 **Estratégia de comunicação publicitária** – a estratégia deve ser composta de texto, que não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) linhas, digitadas em fonte de corpo 12, espaçamento de entrelinhas simples, além de anexos que a empresa entender necessário, como resultados de pesquisas, tabelas de valores e de público, que evidenciem o conhecimento e análise dos hábitos de comunicação do município de Sinop;

3.1.3 **Idéia criativa** – síntese da estratégia de comunicação publicitária para a Câmara de Vereadores, apresentada sob forma de texto, que não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) linhas para cada peça, digitadas em fonte de corpo 12, espaçamento de entrelinhas simples. **Para o desenvolvimento das peças, fica estabelecido o seguinte briefing**, sendo vedada o enaltecimento da mesma função ou funções em ambas as peças:

3.1.3.1 – Anúncio de Jornal

Especificações técnicas: anúncio de jornal; colorido; página inteira;
---

Especificação da idéia: o anúncio deverá enaltecer aos leitores no mínimo uma das funções do Poder Legislativo previstas no artigo 3º e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop.

#### 3.1.3.2 – VT Institucional

Especificações técnicas: vídeo de 30” de duração entregue em DVD;

Especificação da idéia: o vídeo deverá enaltecer aos telespectadores no mínimo uma das funções do Poder Legislativo previstas no artigo 3º e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop.

### **4. PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação - ENVELOPE Nº 2**

A licitante deverá apresentar a proposta técnica - plano de comunicação, em 01 (uma) via (**original**), impressa, sem emendas, rasuras, **não poderá conter marcas que identifiquem a licitante**, contendo o seguinte:

4.1 Descrição detalhada da proposta técnica de desenvolvimento publicitário para a realização do objeto da licitação, composta pelos seguintes itens:

4.1.1 **Raciocínio básico** – a licitante deverá apresentar um texto, expressando seu conhecimento e entendimento sobre a Câmara de Vereadores, seus serviços, sua linha de atuação específica e sua necessidade de comunicação. O texto não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) linhas, digitadas em fonte de corpo 12, com espaçamento de entrelinhas simples, em papel tamanho A4 branco;

4.1.2 **Estratégia de comunicação publicitária** – a estratégia de mídia deve ser composta de texto, que não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) linhas, digitadas em fonte de corpo 12, espaçamento de entrelinhas simples, em papel tamanho A4 branco, além de anexos que a empresa entender necessário, como resultados de pesquisas, tabelas de valores e de público, que evidenciem o conhecimento e análise dos hábitos de comunicação do município de Sinop, todos os documentos em papel A4 branco;

4.1.3 **Ideia criativa** – síntese da estratégia de comunicação publicitária para a Câmara de Vereadores, apresentada sob forma de texto, que não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) linhas para cada peça, digitadas em fonte de corpo 12, espaçamento de entrelinhas simples, em papel tamanho A4 branco, acompanhada de exemplos de 02 (duas) peças publicitárias, anexando layout referente a idéia. **Para o desenvolvimento da peça, fica estabelecido o seguinte briefing**, sendo vedado o enaltecimento da mesma função ou funções em ambas as peças:

#### 4.1.3.1 – Anúncio de Jornal

Especificações técnicas: anúncio de jornal; colorido; página inteira;

Especificação da idéia: o anúncio deverá enaltecer aos leitores no mínimo uma das funções do Poder Legislativo previstas no artigo 3º e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop.

#### 4.1.3.2 – VT Institucional

Especificações técnicas: vídeo de 30” de duração entregue em DVD;  
Especificação da idéia: o vídeo deverá enaltecer aos telespectadores no mínimo uma das funções do Poder Legislativo, previstas no artigo 3º e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop.

### **5. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 3**

Especificar a quantidade e a qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada por área (planejamento, criação, produção de rádio, televisão, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação.

5.1 As propostas técnicas das licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital;
- b) não alcançarem, no total, a nota mínima de 60 (sessenta pontos);
- c) obtiverem nota zero em quaisquer dos quesitos determinados;

### **6. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 004**

A licitante poderá apresentar a proposta impressa no formulário do **ANEXO III** (Proposta de desconto sobre os custos dos serviços internos das agências de publicidade), em 01 (uma) via, **(original ou cópia autenticada em cartório)**, impressa, sem emendas, rasuras, datada e assinada por representante legal (is) da empresa, contendo o seguinte:

6.1 Percentual de desconto ofertado sobre o valor dos serviços internos das agências nominadas no ANEXO III, de acordo com a Tabela de Preços Referenciais de Serviços Internos das Agências de Publicidade, expedida pelo Sindicato das Agências do Estado de Mato Grosso.

6.1.1 Os serviços internos das agências deverão cobrir todas as despesas com os custos de criação, planejamento, produção, bem como todos os custos com pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas, materiais, equipamentos, acessórios, transporte e eventuais despesas não previstas, eximindo-se a Câmara Municipal de Sinop de qualquer responsabilidade por tais custos.

6.2 A proposta conterà quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário

6.3 Caso as proponentes sejam classificadas no julgamento final das propostas, serão apresentados a comissão de licitação os **ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**.

### **7. HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 005**

7.1 Os licitantes deverão apresentar no envelope N°. 005 os documentos, podendo ser original, ou cópia autenticada por tabelião. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. São os seguintes documentos a serem entregues:

7.2 Apresentar certificado do CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão atestando que a licitante tem estrutura profissional técnica e de conjunto mínimo de informações e dados de mídia, na configuração estabelecida pelo Anexo A das Normas-Padrão e conforme item 2.5.3 das mesmas Normas, para atendimento do art.30, inciso II da Lei 8.666/93.

7.3 Apresentar comprovante de registro na Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP e/ou declaração atualizada de filiação no Sindicato das Agências de Propaganda do estado de sua base territorial.

7.4 Comprovação através de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da realização de serviços similares ao do objeto licitado.

7.5 Comprovação através de atestado fornecido por veículo de comunicação, dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes;

7.6 Declaração da licitante sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando, se for o caso, a superveniência de fato impeditiva da habilitação (art.32, § 2º, da Lei 8.666) **(conforme modelo do Anexo I)**, assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

7.7 Declaração da licitante de cumprimento à Lei 9.854, de 27.10.99, especificamente ao que trata o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, assinada por representante(s) legal(is) da empresa **(conforme modelo do Anexo II)**;

7.8 Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Sinop.

7.9 Cédula de Identidade dos sócios, dispensada no caso de S/A.

7.10 Constituição Social:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício, em se tratando de sociedade civil;
- d) Decreto de autorização de funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;

7.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.12 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

7.13 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, com validade na data da apresentação, acompanhada das respectivas certidões de Dívida Ativa;

7.14 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação;

7.15 Certidão negativa de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, dentro dos últimos 90 (noventa) dias antecedentes a data da realização desta licitação.

7.16 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, exceto concorrente em primeiro exercício contábil, comprovando boa situação financeira da empresa, demonstrada esta através das seguintes fórmulas:

a)

$$\text{ILG} = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$\text{IEG} = \frac{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}{\text{(Ativo Total)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{_____}}$$



---

**(Passivo Circulante)**

b) Os licitantes que apresentarem resultados **menores que um**, no Índice de Liquidez Geral – ILG, ou no Índice Liquidez Corrente – ILC, ou, ainda, resultado maior que 1,0, no Índice de Endividamento Geral – IEG, deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) de acordo com o § 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, comprovado mediante apresentação de documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;

c) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

d) Caso o memorial de cálculo não seja apresentado, a Comissão efetuará os cálculos.

7.17 Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida dentro dos últimos 90 (noventa) dias antecedentes a data da realização desta licitação.

7.18 Indicação de pessoa do quadro permanente da empresa para dar atendimento à Câmara e efetuar a coordenação dos trabalhos;

7.19 Declaração expressa de concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.20 As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar o Envelope nº 5, mesmo que estes apresentem alguma restrição (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43**).

7.21 Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º**).

## **8. RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

Todos os interessados deverão apresentar à Comissão de Licitações, em sessão pública, no local, dia e hora indicados neste edital, os envelopes número um (01), proposta técnica - plano de comunicação com identificação e marcas, número dois (02), contendo a proposta técnica – plano de comunicação sem identificação e

marcas, número três (03), contendo demais informações da proposta técnica e número quatro (04) contendo a proposta de preços;

8.1. Os licitantes deverão participar dos atos públicos desta licitação, através de seus representantes legais ou prepostos munidos de procuração com poderes especiais e firmas reconhecidas, todos previamente identificados exclusivamente por documento de identidade reconhecido em Lei. Em todas as fases do procedimento licitatório será admitido apenas um representante para cada empresa licitante, sendo que deverão apresentar documentos e procurações em separado dos envelopes n.º 001, 002, 003 e 004.

8.2 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

8.2.1 Os envelopes serão recebidos pela comissão permanente de licitação e conferidos se estão perfeitamente fechados e colados e em seguida serão rubricados por todos os participantes do ato.

## **9. PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO - JULGAMENTO**

Abertura dos envelopes nº 002 e 003 em sessão pública;

9.1 Análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório

9.2 Análise do envelope nº 003, constando apenas do recebimento ou não do invólucro, sendo desclassificada a proponente que não apresentar o mesmo.

9.3 Encaminhamento do envelope nº 002 após análise da comissão permanente de licitação referente as vias não identificadas a fim de verificar a não existência de marcas que identifiquem as licitantes nos planos de comunicação à subcomissão técnica para análise e julgamento com prazo de 3 dias úteis;

9.4 Elaboração de ata de julgamento do envelope 002 - plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

9.5 Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

9.6 Abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

9.7 Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

9.8 Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

9.9 Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

9.10 Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso:

## **10. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO – PROPOSTA TÉCNICA**

A proposta técnica receberá o máximo de 80 (oitenta) pontos, distribuídos como segue:

10.1 Raciocínio básico – máximo de 20 pontos:

10.2 Estratégia de comunicação publicitária – máximo de 20 pontos;

10.3 Ideia criativa - máximo de 40 pontos, sendo 20 pontos para a peça publicitária “Anúncio de Jornal”, e 20 pontos para a peça publicitária “VT Institucional”;

10.4 Para cálculo da pontuação técnica aplicar-se-á a fórmula seguinte:

**Fórmula:** 
$$\boxed{PT = PR + PM + PC}$$

$PC = AJ + VT$

Onde:

PT = Pontuação técnica

PR = Pontuação raciocínio básico

PM = Pontuação estratégia de mídia

PC = Pontuação idéia criativa

AJ = Anúncio de Jornal

VT = VT Institucional

10.5 A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

10.6 A nota de cada licitante corresponderá ao somatório das notas dos quesitos.

10.7 A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

## **11. PROPOSTA DE PREÇOS - JULGAMENTO**

Sessão de julgamento do envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” desta licitação fazendo registrar em ata os nomes por ordem alfabética das empresas licitantes bem como os nomes dos representantes legais das empresas licitantes classificadas;

11.1 Pela ordem alfabética serão convidadas as empresas licitantes, através de seus representantes legais, para confirmarem suas respectivas credenciais, bem como confirmarem os lacres indevassáveis dos envelopes contendo as “PROPOSTAS DE PREÇOS”;

11.2 Analisadas ou confirmadas às credenciais e estando as mesmas preenchendo as formalidades, após a verificação dos lacres dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais segundo as empresas licitantes e a confirmação de que os lacres dos envelopes estão invioláveis;

11.3 Após a abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” será analisado seu conteúdo, considerando-se classificadas as empresas licitantes que tenham atendido o disposto deste Edital;

11.4 Todos os documentos contidos na “PROPOSTA DE PREÇOS” serão obrigatoriamente assinados ou rubricados pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação;

11.5 Serão eliminadas as Propostas de preços que:

- a) Estejam incompletas, em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- b) Que contenham emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas;
- c) Apresentem prazos diferentes dos permitidos no Edital;
- d) Apresentem vantagens ou condições não previstas neste edital.

**OBSERVAÇÃO:** Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o valor por extenso, na hipótese de erro de soma ou multiplicação do quantitativo pelo unitário, a empresa deverá ajustar seus valores para que prevaleça o valor total da proposta, uma vez que o preço para o julgamento final será considerado o valor total da proposta.

11.6 Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

## **12. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO – PROPOSTA DE PREÇOS**

Após a avaliação da proposta técnica, os licitantes classificados serão avaliados quanto à proposta de preço. A proposta preço receberá o máximo de 20 (vinte) pontos e o cálculo da pontuação será efetuado aplicando-se a fórmula abaixo,

sendo que para o cálculo será considerado até a segunda casa decimal após a vírgula, desprezando a fração restante:

**Fórmula:**

$$PP = \frac{PD \times PMC}{100} \longrightarrow = \frac{PD \times 20}{100}$$

Onde:

PP = Pontuação Preço

PD = Percentual de Desconto ofertado pela licitante

PMC= Pontuação Máxima de Preço = 20

Obs.: Quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre os serviços especificados na tabela de preços referenciais, maior será a pontuação preço recebida pela licitante, pois o crescimento da pontuação se dá de forma diretamente proporcional ao crescimento do percentual de desconto.

### 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento da licitação dar-se-á pelo critério de TÉCNICA E PREÇO e será feito por Comissão Julgadora, na forma do disposto no artigo 46 da Lei 8.666/93, sendo que para a avaliação da proposta técnica – plano de comunicação será designada Subcomissão Técnica, composta por servidores qualificados, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Lei nº 12.232, de 29 de Abril de 2010.

13.1 A Subcomissão Técnica efetuará o julgamento da proposta técnica considerando a apresentação, elaboração e correção gramatical dos textos, o nível de material e de dados que denotam conhecimento da mídia local e da Câmara, bem como o nível de satisfação/impacto da Câmara em relação ao layout da peça publicitária prevista no **item 10 e seus subitens** do presente edital.

13.2 Será vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação final, correspondente à soma aritmética da pontuação de técnica e de preço total (PT + PP). Serão consideradas desclassificadas as licitantes cuja pontuação final seja inferior a sessenta e quatro pontos. As demais serão ordenadas decrescentemente de acordo com as suas respectivas pontuações, sendo considerada vencedora a licitante que somar maior número de pontos.

13.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, exceto as microempresas e empresa de pequeno porte que terão outro tratamento:

13.4 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço. A avaliação das propostas de preços será feita da seguinte maneira.

a) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo de 2 dias úteis, proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.5 Não serão consideradas as propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, que apresentarem preço irrisório, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

13.6 A Câmara Municipal reserva-se o direito de aceitar qualquer das propostas, ou a todas rejeitar, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indenização.

#### **14. HABILITAÇÃO – JULGAMENTO**

Convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

14.1 Recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes previstos no item 7 desde edital, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

14.2 Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no item 7 e abertura do prazo para interposição de recurso;

14.3 Reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma do item 7 e de seus subitens, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.

#### **15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A licitante deverá executar os serviços de criação, planejamento e produção, assumir todos os encargos especificados no item 6.1.1, bem como responsabilizar-se pelos contatos, veiculações e pagamentos das rádios, jornais e revistas.

15.1 O valor pertinente à efetiva utilização dos serviços previstos será orçado pela contratada em função dos custos das tabelas dos veículos de comunicação, bem como o custo correspondente a taxa percentual do custo interno (item 3.1) de criação, produção e edição e outros, devendo ser submetidos, previamente, à apreciação e aprovação da Câmara.

15.2 O montante das despesas mencionadas no item 6, considerando a aplicação do percentual de desconto sobre os custos dos serviços da agência, será repassado a licitante de acordo com as regras estabelecidas na minuta de contrato.

15.3 A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

15.4 Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

15.5 O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto do item anterior exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

15.6 O contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, conforme parágrafo 2º do artigo 14 da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010;

15.7 Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

15.8 Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

15.9 As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em *site* institucional na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

15.10 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

15.11 A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços prestados serão pagos mensalmente, sempre até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao das publicações, conforme estabelece a minuta de contrato e mediante a elaboração de termo de recebimento dos serviços, emitido pelo Coordenador de Comunicação, responsável pela fiscalização.

## **17. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Câmara Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de homologação do processo licitatório.

## **18. FISCALIZAÇÃO**

A Câmara Municipal efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada, conforme critério definido na minuta de contrato.

18.1 A fiscalização pronunciar-se-á sempre que os serviços não forem realizados a contento, a empresa responsável será notificada por escrito, devendo imediatamente regularizá-los.

## **19. MULTAS**

Em caso de descumprimento do disposto neste Tomada de Preços por parte do licitante vencedor, serão aplicadas as multas contratuais pertinentes.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A documentação e a proposta deverão ser entregues, em envelope fechado e colado, até o dia e hora marcados, no seguinte endereço: Avenida das Figueiras, 1835, na Câmara Municipal de Sinop.

21. Os licitantes deverão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto a ser entregue, no setor de Licitação da Câmara Municipal de Sinop, em horário de expediente das 12:00 as 18:00 horas, através do telefone n.º (66) 3517-2800.

22. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação pretendentes retardatários;

23. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas neste edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

24. Só terão direitos a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados ou portadores de procuração e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

25. Não será aceita documentação e proposta enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto neste edital.



26. Dos atos praticados na presente licitações, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º. 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Câmara. Caso as licitantes interpirem recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos deverão ser transmitidos à Câmara dentro do prazo recursal e seus originais serem entregues em até 05 (cinco) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

27. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I - Declaração de Idoneidade.**

- **Anexo II – Declaração de Cumprimento à Lei 9.854, de 27.10.99**

- **Anexo III - Formulário Proposta de Preços**

- **Anexo IV – Minuta de Contrato**

- **Anexo V – Capítulo I (Disposições Preliminares) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop**

- **Anexo VI – Tabela de Referencial de Custos SINAPRO-MT**

28. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto da licitação.

29. Não será admitida a participação nesta licitação, de pessoas físicas ou jurídicas sob forma de consórcio;

30. O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá por conta da rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)

01.001.01.031.0001.2002.3390.39.00

31. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Câmara Municipal de Sinop poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis às concorrentes para apresentação de novas propostas, desde que excluídas as causas de desclassificação.

32. À Câmara Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada.

33. A homologação do julgamento desta Licitação é de competência exclusiva do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sinop.

34. Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sinop-MT.

Sinop, 06 de fevereiro de 2015.

**Marceli R. Gomes**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## ANEXO I

### Declaração de Idoneidade

(Razão Social da Licitante)  
....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará, se for o caso, a superveniência de fato impeditivo da habilitação na conformidade do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**

## ANEXO II

### Declaração de Cumprimento à Lei 9.854, de 27.10.99

(Razão Social da Licitante)  
....., inscrito no CNPJ n.º  
....., por intermédio de seu representante legal o Sr. ou a  
Sra. ...., portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
....., e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art.27 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO III**

PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS SERVIÇOS INTERNOS  
DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

**CNPJ-MF:** \_\_\_\_\_ **FONE/FAX** \_\_\_\_\_

<b>Especificação</b>	<b>Percentual de desconto</b>
Percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela de Preços Referenciais de Serviços Internos da Agência de Publicidade, expedida pelo Sindicato das Agências de Publicidade de MT.	..... %

Obs: Percentual único para o custo de criação, para o custo de finalização e para o custo de supervisão.

<b>CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA PROPONENTE</b>	
<b>DATA DA PROPOSTA</b>	

## ANEXO IV

### CONTRATO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO PUBLICITÁRIO DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS INSTITUCIONAIS E LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2015

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Rua das Avencas, nº 1.481, centro, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor xxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx SSP/xx e inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE

**CONTRATADA:** ~~xx~~, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, e Inscrição Estadual nº xx.xxxx.xxx, sediada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, xxxx, cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxx, portador da C. I. nº xxxxx SSP/xx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

**ORIGEM:** Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 001/2015, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato publicidade e propaganda para a execução de serviço publicitário de criação e divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos da Câmara Municipal de Sinop, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contratação de agência de publicidade e propaganda para a execução de serviço publicitário de criação e divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos da Câmara Municipal de Sinop

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicidade e propaganda para a divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos da Câmara Municipal de Sinop.

#### **Parágrafo primeiro**

Os serviços de publicidade e propaganda de que trata este contrato visam à divulgação dos atos, programas, informações de interesse público, orientação e educação dos munícipes, compreendendo planejamento, criação, produção, veiculação, controles de resultados, bem como a distribuição de materiais, peças e campanha de interesse da Câmara Municipal de Sinop.

#### **Parágrafo segundo**

A contratada deverá repassar as peças publicitárias no formato e/ou arquivo compatível com a necessidade de cada veículo de comunicação.

**Parágrafo terceiro**

Ficará a cargo da contratada a veiculação das peças nos meios de comunicação indicados pela contratante, bem como a produção e demais serviços decorrentes da execução do objeto da licitação.

**Parágrafo quarto**

As matérias divulgadas deverão atender ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A contratante solicitará o desenvolvimento de peças publicitárias, sendo que a contratada deverá apresentar orçamento da despesa de veiculação, valor correspondente aos serviços internos da agência, com o cálculo da aplicação do desconto especificado no parágrafo primeiro, bem como o layout da peça a ser elaborada e prazo de execução. Após a análise e aprovação da Contratante o serviço deverá ser executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor dos serviços internos da agência será de..... % (.....), cuja base é a tabela de Preços Referenciais de Serviços Internos da Agência de Publicidade, expedida pelo Sindicato das Agências de Publicidade de Mato Grosso.

**Parágrafo único**

Para fins de avaliação da despesa de veiculação a contratada deverá apresentar as tabelas de preço utilizadas pelos meios de comunicação, bem como a Tabela de Preços Referenciais de Serviços Internos da Agência de Publicidade, expedida pelo Sindicato das Agências do Estado de Mato Grosso, correspondentes à data da elaboração da proposta de preço do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

A Contratante pagará à Contratada o valor dos serviços aprovados nos termos da cláusula segunda e terceira, até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte ao da veiculação, mediante a apresentação de comprovante de realização dos serviços, do atendimento da cláusula sétima e da emissão do Termo de Recebimento dos Serviços do respectivo período.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

A duração do presente contrato compreende a data de sua assinatura e vencimento em 20 de Dezembro de 2015.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste contrato ou deles decorrentes:

- a) operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- b) realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;
- c) utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela Contratante.
- d) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de danos causados por culpa da Contratada.
- e) cumprir toda a legislação, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- f) cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.
- g) assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e sempre que solicitado comprovar o recolhimento.
- h) acompanhar a etapa de veiculação da matéria, respondendo por erros, atrasos, má execução dos serviços e outras falhas cometidas pelo meio de comunicação utilizado.

#### **Parágrafo único**

A Contratada obriga-se a responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços a serem prestados e ainda pela remessa dos exemplares à Câmara relativos às publicações que ocorrerem no período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento de despesas à título de cachês, utilização de imagens ou áudio, ou sempre que utilizar de recursos de terceiros na execução dos serviços do presente contrato.

#### **Parágrafo único**

Por ocasião da liberação do pagamento dos serviços de publicação, a contratada deverá apresentar os comprovantes de autorização e de pagamento das despesas mencionadas no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) comunicar , por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, colocando à disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços;
- c) notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

O servidor ..... será responsável pela fiscalização dos serviços contratados, sendo nomeado fiscal do contrato, ficando sob sua responsabilidade:

- a) a aprovação e a escolha das peças publicitárias a serem veiculadas, a fiscalização dos serviços de divulgação, supervisionando e definindo as publicações e colocando à disposição os elementos e informações envolvidas com a publicação;
- b) a emissão mensal do termo de recebimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou procedimento judicial, sem que caiba qualquer indenização à Contratada, nos seguintes casos:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) quando pela reiteração de impugnações dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da Contratada para dar execução satisfatória ao Contrato;
- c) se a empresa Contratada falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- d) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, assegurada ampla defesa, a Contratada, pela desistência de quaisquer de suas obrigações, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do serviço, em caso de cumprimento ineficaz de suas obrigações;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das despesas decorrentes deste contrato já realizadas, por ocasião da desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESISTÊNCIA**

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10(dez) dias.

#### **Parágrafo único**

A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O custeio das despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício correrá por conta da rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)  
01.001.01.031.0001.2002.3390.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso.

E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Sinop, ..... de ..... de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Contratada**

**Câmara Municipal de Sinop**  
**Mauro Garcia**  
**Contratante**

TESTEMUNHAS:

## **ANEXO V**

# **REGIMENTO INTERNO**

## **Câmara Municipal de Sinop**

### **Estado de Mato Grosso**

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **TÍTULO I**

#### **DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Sinop é o Poder Legislativo do município, composto dos Vereadores eleitos nos termos da Legislação Federal que dispõe a respeito e funciona de acordo com o presente Regimento.

Art. 2º - A Câmara Municipal está instalada nas dependências do Poder Legislativo, à Avenida das Figueiras, 1835, quadra 121 do Setor Comercial em Sinop – MT.

**Art. 2º com redação dada pela Resolução nº 002/2011, de 15.02.2011**

Parágrafo Único - Para a Câmara reunir-se fora de sua sede, em casos excepcionais, deverá haver prévia aprovação de dois terços dos Vereadores, tomando a Mesa às providências para assegurar a publicidade da mudança e segurança para as deliberações.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

§ 1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à justiça eleitoral de vagas a serem preenchidas.

§ 2º - A função Legislativa é exercida no processo Legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis

ordinárias, resolução e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as da competência privativa da União e do Estado.

§ 3º - A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimento sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devem anualmente prestar.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, aos seus servidores e aos seus serviços auxiliares.

§ 6º - A função integrativa é exercida pela cooperação das associações representativas na elaboração das leis municipais.

§ 7º - A função de assessoramento é exercida por meio de indicações sugerindo medidas de interesse público.

**ANEXO VI**

**TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS SINAPRO - MT**